CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.047 FLS. 014

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.047

Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda – COMUDA/VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, é um órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política sobre drogas no município de Volta Redonda/RJ.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, SUA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da Sociedade Civil, que auxilia na elaboração e execução da política sobre drogas para o Município de Volta Redonda/RJ, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação das políticas públicas sobre drogas.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, compete:

I – propor, aprovar, e acompanhar a política municipal ao uso abusivo de drogas;

II – exercer orientação normativa relacionada ao uso abusivo de drogas e da recuperação de dependentes;

III – identificar e propor à Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal, assim como a otimização do desempenho de suas atribuições;

IV – colaborar, acompanhar e formular diretrizes para as ações de prevenção e fiscalização, executadas por órgãos e entidades que tratam da temática de drogas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.047 FLS. 015

V – estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso abusivo de drogas;

VI – elaborar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, política de capacitação e formação para servidores e funcionários dos órgãos e entidades de atendimento à comunidade na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

VII – manter permanente intercâmbio com órgãos dos sistemas Federal, Estadual e de outros Municípios bem como com organismos não governamentais para a troca de informações e experiências que facilitem o aprimoramento dos objetivos do conselho;

VIII – cadastrar, fiscalizar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pelas organizações não governamentais com ou sem fins lucrativos, de prevenção e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IX – realizar Conferência ou Fórum Municipal de Políticas sobre Drogas seguindo as políticas estaduais e/ou nacionais;

X – avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações de políticas públicas para o desenvolvimento das políticas sobre drogas, a partir de iniciativas governamentais, sempre na preservação do interesse público;

XI – representar a sociedade civil de Volta Redonda junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito às drogas;

XII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal sobre Drogas - FUMD;

XIII - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE VOLTA REDONDA - RJ

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será composto por 22 (vinte e dois) membros e seus

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.047 FLS. 016

respectivos suplentes, sendo 50% representantes do Poder Público Municipal e 50% representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I – 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim discriminado:

a) 01 (um) membro da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos;
h) 01 (um) membro da Coordenadoria da Juventude;
i) 01 (um) membro da Fundação Beatriz Gama;
j) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
k) 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

II – 11 (onze) representantes e seus suplentes da sociedade civil organizada, eleitos em conferência própria, com atuação comprovada em pesquisa, prevenção e/ou cuidados em saúde na área de dependência química no Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º A representação da Sociedade Civil será eleita em Conferência Municipal e deverá advir de entidade não governamental legal e juridicamente constituída, cuja finalidade esteja em consonância com os objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda – COMUDA expostos no artigo 2º desta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A eleição dos membros da sociedade civil ocorrerá necessariamente em Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, convocada com a antecedência

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.047 FLS. 017

mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por edital a ser publicado no Órgão Oficial do Município e com ampla divulgação midiática.

Art. 6º As instituições que representarão a Sociedade Civil, obrigatoriamente serão:

I – domiciliadas em Volta Redonda;

II – atuantes com comprovadamente no mínimo 02 (dois) anos de ações relacionadas ao segmento que pretende se candidatar.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será regido pelas seguintes disposições relativas aos seus membros conselheiros, titulares e suplentes:

I – a função de conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade volta-redondense;

II – o mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva;

III – o mandato do conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa e escrita dirigida à Assembleia do Conselho.

§ 1º No caso de vacância do cargo de titular este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de ausências sem justificativas nas assembleias para qualquer um dos segmentos previstos no inciso II do parágrafo 4º, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento com representação no Conselho.

Art. 8º A estrutura do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR é composta pelos seguintes órgãos cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.047 FLS. 018

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.047

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III - 1ª Secretaria;

IV – 2ª Secretaria.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR deverá em 60 (sessenta) dias realizar a eleição de sua Diretoria, bem como aprovar o Regimento Interno de sua gestão.

Art. 10 Para a realização da Conferência Municipal sobre Drogas, será instituída pelo Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 3.933 de 09 de janeiro de 2004.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 031/2022
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.047 FLS 019

PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.047

Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda – COMUDA/VR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, é um órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política sobre drogas no município de Volta Redonda/RJ.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, SUA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da Sociedade Civil, que auxilia na elaboração e execução da política sobre drogas para o Município de Volta Redonda/RJ, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação das políticas públicas sobre drogas.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR, compete:

I – propor, aprovar, e acompanhar a política municipal ao uso abusivo de drogas;

II – exercer orientação normativa relacionada ao uso abusivo de drogas e da recuperação de dependentes;

III – identificar e propor à Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal, assim como a otimização do desempenho de suas atribuições;

IV – colaborar, acompanhar e formular diretrizes para as ações de prevenção e fiscalização, executadas por órgãos e entidades que tratam da temática de drogas;

V – estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso abusivo de drogas;

VI – elaborar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, política de capacitação e formação para servidores e funcionários dos órgãos e entidades de atendimento à comunidade na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

VII – manter permanente intercâmbio com órgãos dos sistemas Federal, Estadual e de outros Municípios bem como com organismos não governamentais para a troca de informações e experiências que facilitem o aprimoramento dos objetivos do conselho;

VIII – cadastrar, fiscalizar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pelas organizações não governamentais com ou sem fins lucrativos, de prevenção e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;

IX – realizar Conferência ou Fórum Municipal de Políticas sobre Drogas seguindo as políticas

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO XXVII - R$ 0,30 - Nº 1872 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 15 DE SETEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.047 FLS 020

estaduais e/ou nacionais;

X – avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações de políticas públicas para o desenvolvimento das políticas sobre drogas, a partir de iniciativas governamentais, sempre na preservação do interesse público;

XI – representar a sociedade civil de Volta Redonda junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito às drogas;

XII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal sobre Drogas - FUMD;

XIII - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE VOLTA REDONDA - RJ

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será composto por 22 (vinte e dois) membros e seus respectivos suplentes, sendo 50% representantes do Poder Público Municipal e 50% representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I – 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim discriminado:

a) 01 (um) membro da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas;
b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos;
h) 01 (um) membro da Coordenadoria da Juventude;
i) 01 (um) membro da Fundação Beatriz Gama;
j) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
k) 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

II – 11 (onze) representantes e seus suplentes da sociedade civil organizada, eleitos em conferência própria, com atuação comprovada em pesquisa, prevenção e/ou cuidados em saúde na área de dependência química no Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º A representação da Sociedade Civil será eleita em Conferência Municipal e deverá advir de entidade não governamental legal e juridicamente constituída, cuja finalidade esteja em consonância com os objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda – COMUDA expostos no artigo 2º desta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 5º A eleição dos membros da sociedade civil ocorrerá necessariamente em Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, por edital a ser publicado no Órgão Oficial do Município e com ampla divulgação midiática.

Art. 6º As instituições que representarão a Sociedade Civil, obrigatoriamente serão:

I – domiciliadas em Volta Redonda;

II – atuantes com comprovadamente no mínimo 02 (dois) anos de ações relacionadas ao segmento que pretende se candidatar.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será regido pelas seguintes disposições relativas aos seus membros conselheiros, titulares e suplentes:

I – a função de conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade volta-redondense;

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE
ANO XXVII - R$ 0,30 - Nº 1872 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 15 DE SETEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.047 FLS 021

II – o mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva;

III – o mandato do conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa e escrita dirigida à Assembleia do Conselho.

§ 1º No caso de vacância do cargo de titular este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de ausências sem justificativas nas assembleias para qualquer um dos segmentos previstos no inciso II do parágrafo 4º, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento com representação no Conselho.

Art. 8º A estrutura do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR é composta pelos seguintes órgãos cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III - 1ª Secretaria;

IV – 2ª Secretaria.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR será objeto do respectivo regimento interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Volta Redonda - COMUDA/VR deverá em 60 (sessenta) dias realizar a eleição de sua Diretoria, bem como aprovar o Regimento Interno de sua gestão.

Art. 10 Para a realização da Conferência Municipal sobre Drogas, será instituída pelo Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 3.933 de 09 de janeiro de 2004.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE